



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

Processo Administrativo nº 07/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.498.467/0001-89, estabelecido nesta cidade, na Rua Amando Simões, 470 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Varasquim, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.506.735-8 e do CPF nº 799.037.038-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e do outro, **LAR VICENTINO DE BOCAINA**, Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.862.493/0001-68 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaina e Igaraçu do Tietê, com sede na Rua Guilherme Francisco da Silva, 256, Centro, na cidade de Bocaina/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ELITON FERNANDO MUSSI BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 24.849.485, CPF nº 253.906.408-61, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 07/2026 e Chamamento Público nº 07/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto execução do “**Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI)**”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Fernanda Bezerra Cambuí Boareto, conforme Portaria Municipal nº 74, de 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- l) A transferência dos recursos por parte do Município, poderá ser suspensa no caso do não recebimento dos repasses oriundos do Órgão Estatal respectivo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ

Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP

Fone: 3644-1646; 36441223 -

e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria a restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar: desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Municipal.
- k) Prestar todos os serviços conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e o pagamento dos respectivos salários, bem como o gerenciamento e a coordenação das atividades, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela Administração Pública e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igarapé do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, conforme § 3º do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), composto por recursos provenientes do Tesouro Municipal alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada ao atendimento da Cláusula Nona deste Termo (Da Transparência).

Não será exigida nenhuma contrapartida em bens e serviços das Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

+



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (Anexo XIV), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado.

Deverá ainda, anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os resultados da avaliação (quantitativo e qualitativo) dos serviços executados, referente aos meses de julho e dezembro.

A Secretaria Gestora da parceria poderá, a qualquer tempo, realizar visitas para acompanhamento da execução do objeto.

Na primeira solicitação de repasse dos recursos, anexar os extratos bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria, demonstrando que a conta não há saldo anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 6670-2, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 10691-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Cofres do Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ

Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igarapé do Tietê – SP

Fone: 3644-1646; 36441223 -

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, no prazo estipulado pela Secretaria Gestora ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: - Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução. Representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações. Caso necessário, haverá indicação de apoio técnico de terceiros para monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I - Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- II - Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III - Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV - Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

- V - Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;
- VI - Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, referente aos meses de julho e dezembro.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a Organização da Sociedade Civil solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, o nº de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final, tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- I - Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- II - Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- III - Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ

Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igarapu do Tietê – SP

Fone: 3644-1646; 36441223 -

- IV - Estatuto social atualizado;
- V - Termos de ajustes;
- VI - Planos de trabalho;
- VII - Relação nominal dos dirigentes;
- VIII - Valores repassados;
- IX - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- X - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- XI - Balanços e demonstrações contábeis;
- XII - Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditada, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria formalizada através deste edital terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante Justificativa e Termo Aditivo, de acordo com o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de prorrogação do contrato, os valores originalmente pactuados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tendo como base inicial a data de início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ADITAMENTO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- II - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- III - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- IV - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VI - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X - Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou conforme orientado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XI - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no Plano de Trabalho;
- XII - Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igarapé do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

I - Advertência;

II - Suspensão dos repasses;

III - Multa;

IV - Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população; Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

13.019/2014. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil não executar o objeto pactuado através do presente Termo, a Administração Municipal poderá, em vislumbrando interesse público e conveniência administrativa, dar continuidade na execução, seja por meios próprios ou por meio de nova parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Municipal institui, conforme Decreto Municipal nº 111, de 1º de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes desta parceria, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de extinção da entidade, a Organização da Sociedade Civil fará a transferência da propriedade destes bens à administração pública, conforme disposto no artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este instrumento, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 não mencionados expressamente e, subsidiariamente, os da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
Rua Amando Simões, 470 – Centro – CEP 17350-000 – Igaraçu do Tietê – SP
Fone: 3644-1646; 36441223 -

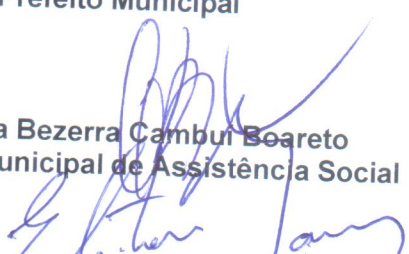
No caso de paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá à Administração Municipal assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, Lei Federal nº 13.019/2024).

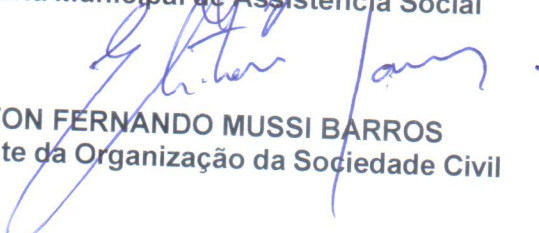
Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas ora estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Igaraçu do Tietê, 30 de dezembro de 2025.

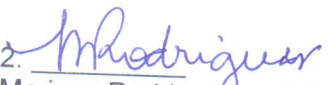

Carlos Alberto Varasquim
Prefeito Municipal


Fernanda Bezerra Cambui Boareto
Secretária Municipal de Assistência Social


ELITON FERNANDO MUSSI BARROS
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1. 
Nilo Sergio Gasparotto Junior
RG nº 45.961.411-3

2. 
Mariana Rodrigues de Oliveira
RG nº 45.728.056-6

Visto


Procurador Jurídico